

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 02/12/25
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 02/12/25
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Implantação e Ampliação de Unidades de Produção de Suínos, de Aves e de Gado, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Implantação e Ampliação de Unidades de Produção de Suínos, Aves, Gado Leiteiro e Gado de Corte, denominado “Mais Produção no Campo”, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, destinado a empreendedores rurais estabelecidos no Município de Frederico Westphalen que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – fomentar a implantação, ampliação e modernização de unidades produtivas animal;
- II – estimular a expansão das cadeias produtivas de suínos, aves, gado leiteiro e gado de corte;
- III – promover o desenvolvimento econômico rural, aumentando o valor adicionado e a participação do Município na arrecadação estadual de ICMS;
- IV – ampliar a base produtiva, a geração de renda e a permanência das famílias no meio rural;
- V – contribuir para a profissionalização e competitividade da produção agropecuária local.

Art. 3º. O incentivo previsto nesta Lei consistirá na concessão gratuita de apoio operacional e financeiro, composto por:

I – Serviços de Máquinas e Equipamentos próprios ou terceirizados disponibilizadas pelo Município para serviços de:

- a) terraplanagem;
- b) abertura e nivelamento de áreas;
- c) preparação de acessos e pátios destinados à construção de instalações de unidades produtivas.

II – Incentivo financeiro complementar, destinado à construção de unidades produtivas voltadas à criação animal, na forma do art. 4º.

§1º. O incentivo poderá ser concedido ao empreendedor individualmente ou em consórcio, apenas uma vez por empreendimento.

§2º. Havendo disponibilidade operacional, o Município poderá executar diretamente os serviços de terraplanagem.

§3º. Quando executados pelo particular, os serviços deverão ser comprovados mediante apresentação de notas fiscais, para fins de ressarcimento ou comprovação complementar.

Art. 4º. O incentivo financeiro complementar será concedido de forma proporcional à área construída da unidade produtiva, nos termos abaixo:

- I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro quadrado construído;
- II – limite máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por beneficiário, por empreendimento.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§1º. A metragem deverá ser comprovada mediante projeto técnico, memorial descritivo, croqui, ART/RRT ou documento equivalente emitido por profissional habilitado.

§2º. O incentivo será liberado após vistoria e validação da construção pela Secretaria Municipal da Agricultura.

§3º. O apoio financeiro poderá ser acumulado com as horas-máquina previstas no art. 3º, desde que respeitados os limites desta Lei.

Art. 5º. Poderá ser beneficiário do Programa o empreendedor que apresentar:

I – Projeto técnico e operacional do empreendimento, contendo:

- a) orçamento descritivo e cronograma físico-financeiro;
- b) previsão de início e término da obra;
- c) estimativa de início da produção;
- d) metas e estimativas de produção física e financeira;
- e) valor adicionado estimado para os próximos 10 (dez) anos.

II – Documentação pessoal com foto, e, se pessoa jurídica, ato constitutivo atualizado;

III – matrícula atualizada ou documento legítimo de posse da propriedade;

IV – comprovação de titularidade ativa de Bloco de Produtor Rural no Município, com compromisso de comercialização integral da produção pelo bloco local;

V – Licença Ambiental Prévia, quando exigida pela legislação;

VI – Termo de Compromisso firmado, comprometendo-se com a execução do projeto e suas etapas.

Parágrafo único. O beneficiário deverá estar adimplente com o Município de Frederico Westphalen.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, designados por ato do Executivo, com as seguintes atribuições:

I – verificar a veracidade das informações prestadas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;

III – avaliar o cumprimento das metas e etapas estabelecidas;

IV – emitir parecer parcial e final sobre o atendimento das exigências.

§1º. A Comissão será composta por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) da Secretaria da Agricultura;

II – 2 (dois) representantes do COMUDE;

III – 1 (um) representante do setor produtivo beneficiado.

§2º. A Secretaria da Agricultura organizará a lista cronológica de beneficiários, após validação documental prevista no art. 5º.

Art. 7º. O empreendedor somente poderá iniciar os serviços de terraplanagem financiados pelo Programa após a validação formal de sua solicitação pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 8º. Constatada irregularidade ou desvio de finalidade, será instaurada sindicância, por comissão específica, para apurar os fatos.

§1º. Confirmada a irregularidade, o beneficiário será:

I – excluído do Programa;

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

II – obrigado a restituir o valor do incentivo, atualizado pelo IGP-M, acrescido de juros de 6% ao ano e multa de 10%;

III – impedido de participar de programas municipais de incentivo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§2º. As penalidades não excluem outras responsabilidades legais.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, bem como estabelecerá e publicará no início de cada ano, por ato próprio, o montante do limite máximo a ser despendido por exercício.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Órgão 9 - Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 1 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2077 - Apoio a Infraestrutura Rural Produtiva

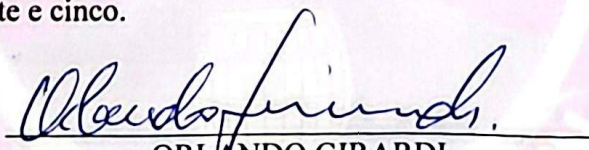
Elemento: 3390.48.02.00.00.00.0040 - Auxílios aos Produtores Rurais: Recurso 1.500 LIVRE

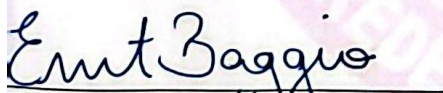
Parágrafo Único. Excepcionalmente para o exercício de 2026 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para os incentivos estabelecidos e programados para o ano.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.850, de 14 de abril de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal


ERNESTO TARCISO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

Ofício nº 455/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 1º de dezembro de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Mais Produção no Campo”, destinado a fomentar a implantação e ampliação de unidades produtivas de suínos, aves, gado leiteiro e de corte no Município de Frederico Westphalen.

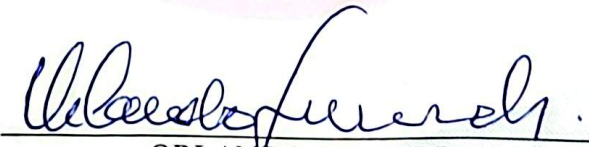
A propositura revela-se oportuna e necessária diante da conjuntura rural de Frederico Westphalen, caracterizada por expressiva presença de pequenos e médios produtores, cuja estrutura produtiva, carece de incentivos para modernização, ampliação e agregação de valor. O Programa ora proposto objetiva permitir que tais produtores se tornem mais produtivos, aprofundem a profissionalização da atividade agropecuária, aumentem a geração de renda e contribuam para a fixação da população no meio rural.

Além disso, o estímulo à produção local pode incrementar a base econômica do Município, ampliar a arrecadação estadual de ICMS pela maior produção agropecuária, contribuindo para o fortalecimento fiscal e orçamentário municipal. A concessão de apoio operacional (horas-máquina para terraplanagem, abertura de áreas, acessos, pátios) e incentivo financeiro à construção de instalações produtivas representa mecanismo eficaz de superar barreiras estruturais que frequentemente inviabilizam investimentos privados isolados, sobretudo em propriedades de menor porte.

A proposta, com exigência de projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e compromisso formal do beneficiário, assegura racionalidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, bem como compatibilidade com a lógica de políticas públicas responsáveis e eficazes.

Por fim, a iniciativa harmoniza-se com a crescente valorização dos entes locais como atores centrais no desenho e implementação de políticas de desenvolvimento rural e agropecuária.

Ante o exposto, considerando a relevância, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, confiando na aprovação do presente projeto ora encaminhado.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br